



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.046, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera o § 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 2439, de 11.08.1999 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- O § 1º, do Artigo 2º, da Lei nº 2439, de 11.08.1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º -

§ 1º - A gratificação de que trata o caput deste Artigo, corresponderá a R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para cada integrante titular.

ARTIGO 2º- Fica incluído § 4º, ao Artigo 2º, da Lei nº 2439, de 11.08.1999, a saber:

§ 4º - O valor da gratificação de que trata o caput, deste Artigo, deverá ser revisto anualmente e deverá ser corrigido, através de Decreto Municipal.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 18 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL:


JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 18 de março de 2014.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão-Secretaria Geral